

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 4/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, E A EMPRESA COMPREV ASSESSORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.833.942/0001-50, com sede administrativa na Av. Nicolau Abro, nº 175, Setor Central, Catalão/GO, CEP: 75701-180, neste ato representada por seu presidente, o Senhor JAIR HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 590.763.801-04 e Cédula de Identidade nº 1932904-2892502 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão. Estado de Goiás.

CONTRATADO:

A empresa COMPREV ASSESSORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.018/0001-90, com sede na Avenida PL 3, s/n, Quadra H4, Lote 01/03, Edifício Torre COML I BUSINESS, Park Lozandes, Goiânia/GO neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. CYNTHYA SOUSA DIAS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 889.674.841-00 e Cédula de Identidade nº 1932904-3714918 SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Alameda G, S/N, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **3451/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 7/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços técnicos-administrativos e de consultoria tributária, previdenciária, organizacional e recursos humanos ao Poder Legislativo do Município de Catalão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS.	SERVIÇO MENSAL	11	5.454,55	60.000,05

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de forma transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Assinado de forma digital por CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTR: 1738701800 0190

CONPREV ASSESSORI

MUNICIPA

SERVICOS ADMINISTR :17387018 000190

Α

LE

2.8



- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta:
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento ou entrega total do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.454,55 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,05 (sessenta mil reais e cinco centavos).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CONPREV

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordemASSESSORI bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

MUNICIPAL

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ESERVICOS recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

ADMINISTR

- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão 173870180 00190 contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados Assinado de monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva orma digital realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção mometária. por

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONPREV **ASSESSORIA**

MUNICIPAL E **SERVICOS**

ADMINISTR:1 7387018000





- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar: e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando gualguer ônus para o contratante:
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade CONPREV fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ASSESSORI ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à MUNICIPAL rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao E SERVICOS contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, :173870180 até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação 00190 junto ao SICAF. Assinado de
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação forma aplicável.

digital por **CONPREV** ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTR:

ADMINISTR





5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, nesta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, CONPREV o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo RIA índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. MUNICIP

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de 18000190 acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções digital por verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, CONPREV no total ou em parte, às suas expensas;

ASSESSO

SERVICOS

ADMINIST

R:173870

Assinado de

ASSESSORI

forma

AL E



- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Catalão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo CONPREV a empresa designar outro para o exercício da atividade.

 ASSESSORI
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade A superior (art. 137, II);

 MUNICIPAL
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, E SERVICOS ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, ADMINISTR equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e:17387018 tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de₀₀₀₁₉₀ regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou Assinado de em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem forma vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; digital por
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem^{CONPREV} como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo ASSESSORIA

1-8

- MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTR: 1738701800 0190



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação RIA pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou 0 insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

 Assinado de forma digital por contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos ASSESSORI prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

 MINICIPAL

ASSESSO RIA MUNICIP AL E SERVICOS ADMINIS TR:17387

de forma digital por CONPREV ASSESSORI A MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTR :173870180 00190





- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13,709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de quarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir IA sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, LE devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação SERVICOS formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável R:1738701 justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento 8000190 da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente forma 9.10 aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em digital por ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados CONPREV (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CONPREV ASSESSOR MUNICIPA

ADMINIST

Assinado de **ASSESSORIA**

MUNICIPAL **E SERVICOS ADMINISTR:** 1738701800 0190





- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11,1, Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o Contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato; a)
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem g) motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar h) declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; j)
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

CONPREV praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **ASSESSORI**

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as^A MUNICIPAL seguintes sanções:

E SERVICOS i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ADMINISTR sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; :173870180

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nasonago alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Assinado de

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as forma digital condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bemassessoria

MUNICIPAL E







como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em ASSESSO outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados RIA como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos MUNICIP mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ADMINIST previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os R:173870 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores 18000190 e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de de forma análise jurídica prévia.
- CONPREV 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de ASSESSORI aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela A

Rua Nicolau Abrão, 175 — Centro — CEP: 75.701-180 — Catalão — Goiás. Página: 9

MUNICIPAL **E SERVICOS ADMINISTR:** 173870180 00190

CONPREV

SERVICOS

Assinado

digital por

AL F





aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos ev	ventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos	CONPREV
12.4.2. Relação dos pa	agamentos já efetuados e ainda devidos;	ASSESSORI
12.4.3. Indenizações e	e multas.	Α

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

E SERVICOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos DMINISTR
específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Catalão deste caracteristico, na dotação abaixo discriminada:

17387018

	ıção abaixo discriminada:	:17387018
FICHA:	000016	000190
ÓRGÃO:	000002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO	Assinado de
UNIDADE: FUNÇÃO:	000001 - CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO 000001 - LEGISLATIVA	forma
SUBFUNÇÃO	digital por CONPREV	
PROGRAMA:	x: 001001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO	ASSESSORIA
ATIVIDADE:	4.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MINICIPAL	MUNICIPAL
Pug Nico	E SERVICOS	



Rua Nicolau Abrão, 175 — Centro — CEP: 75.701-180 — Catalão — Goiás. Página: 10

ADMINISTR: 1738701800

MUNICIPAL

0190



ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Catalão, 18 de janeiro de 2024.

CONPREV
ASSESSORIA
MUNICIPAL E
SERVICOS
ADMINISTR:173
87018000190

Assinado de forma digital por CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTR:1738701 8000190

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
JAÍR HUMBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS

Assinado de forma digital por **CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS** ADMINISTR:17387018000190 ADMINISTR:17387018000190

CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ 17.387.018/0001-90 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Alden for de for CPF: 604813311-15
2- Sor Man CPF: 23/56880191